

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.303, DE 2024

Dispõe sobre a Profissionalização da Arbitragem no Esporte e dá Outras Providências.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.303, de 2024, dispõe sobre a profissionalização da arbitragem no esporte, estabelecendo normas para a formação, registro, direitos e deveres dos árbitros profissionais.

O autor do Projeto, o ilustre Deputado Juninho do Pneu, ressalta a importância da arbitragem profissional na aplicação justa e imparcial das regras do jogo e na garantia da qualidade e da integridade das competições esportivas. A ausência de uma regulamentação, afirma, favorece a precariedade das condições de trabalho desses profissionais e, com isso, prejudica a qualidade do espetáculo. Por isso, a aprovação do projeto é crucial para a garantia de uma arbitragem de alta qualidade, protegida e valorizada no País.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas, não foram apresentadas emendas ao Projeto.



\* C D 2 5 5 6 1 7 1 3 2 0 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 3.303/2024, de autoria do ilustre Deputado Juninho do Pneu, dispõe sobre a profissionalização da arbitragem no esporte, estabelecendo normas para a formação, registro, direitos e deveres dos árbitros profissionais.

O projeto define o árbitro profissional como aquele que, devidamente capacitado e registrado, atua de forma contínua e remunerada na arbitragem de competições esportivas oficiais organizadas por entidades de administração do desporto, ligas e associações. Além disso, fixa os requisitos para o regular exercício da profissão, dentre os quais estão a necessidade de ser aprovado em exame de qualificação técnica promovido pela entidade de administração do desporto ou por entidade reconhecida por esta. O árbitro profissional também deverá demonstrar aptidão física e psicológica para o exercício da arbitragem.

Com a regulamentação, ficam assegurados aos árbitros profissionais o direito à remuneração justa e compatível com a complexidade e a responsabilidade da função, jornada de trabalho condizente com os limites constitucionais, com períodos de descanso e recuperação entre as competições e, principalmente, proteção social e garantia de acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio doença e segundo contra acidentes de trabalho.

Como fica evidente, o projeto reconhece a importância dos árbitros para a qualidade do espetáculo esportivo e elenca uma série de medidas que verdadeiramente valorizam esses profissionais, assegurando-lhes proteção legal em situações como as de acidentes de trabalho. É preciso



lembrar que, assim como os atletas, os árbitros são bastante exigidos fisicamente e, por isso, estão muito expostos a risco de lesões. Sem uma proteção social adequada, esses profissionais, sobretudo nas ligas e competições mais modestas, ficam jogados à própria sorte em caso de infortúnios laborais. Daí a importância da regulamentação.

Outro ponto do projeto que merece destaque é o foco dado na capacitação profissional, com a garantia de participação do árbitro em programas de formação continuada e de aperfeiçoamento. A capacitação contínua é fundamental para o bom desempenho durante os eventos esportivos e prepara o árbitro profissional para lidar com a altíssima exigência de qualidade técnica do mercado esportivo, no atual contexto do aumento dos investimentos no setor.

Por isso, considero meritório o Projeto de Lei nº 3.303, de 2024, e voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator



\* C D 2 5 5 6 1 7 1 3 2 0 0 0 \*